

LEI Nº 2.752 DE 17 DE JULHO DE 2006.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ANISTIAR OS CONTRIBUINTES
MUNICIPAIS DE ALEGRE DOS
ENCARGOS DE MULTA E JUROS
REFERENTES A DÍVIDA ATIVA PELO
NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO
TERRITORIAL E PREDIAL URBANO
IPTU E O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO
DE QUALQUER NATUREZA
ISSQN/TLLF, ATÉ O DIA 30 DE
OUTUBRO DE 2006.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Alegre sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado anistiar, até a data de 30 de outubro de 2006, os contribuintes municipais de Alegre dos encargos de multa e juros referentes aos débitos inscritos em Dívida Ativa, pelo não recolhimento do Imposto Territorial e Urbano IPTU e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN/TLLF.

§ 1º A anistia a que se refere o caput deste artigo só será possível para quitação do débito em parcela única até 30 de outubro de 2006.

§ 2º A anistia autorizada no caput não trará prejuízo às execuções fiscais em curso.

§ 3º A anistia a que se refere o caput deste artigo, autoriza a Municipalidade a estornar os parcelamentos calculados com multa e juros, e anistiá-los com relação às parcelas vincendas, para pagamento em cota única, abrangendo todos os anos pactuados.

Art. 2º Esta Lei vigor na data de sua publicação, vigendo até 30 de outubro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Alegre (ES), 17 de julho de 2006.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.